



Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**  
Presidente para o ato.

## DESPACHOS

### DECISÃO GABPRES

**Processo Administrativo: 2021/000012852-00**

**Interessada:** Coordenadoria de Licitação

**Assunto:** Homologação do Pregão Eletrônico nº 011/2022.

Trata-se de processo administrativo pelo qual a Coordenadoria de Licitação aponta que a empresa **TORO ELEVADORES LTDA**, CNPJ nº 36.654.449/0001-10, vencedora do Pregão Eletrônico nº 011/2022, possui impedimento de licitar e contratar vigente com a Administração do Distrito Federal pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando em 03/03/2022 e finalizando em 16/04/2022. Neste sentido, sugere o cancelamento da homologação promovida e a reabertura da etapa de análise de propostas.

Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência opinando pela restrição da penalidade ao âmbito do ente federativo que aplicou a sanção (Doc. SEI nº 0483186). Decisão desta Presidência não acolhendo o referido parecer e determinando o cancelamento da homologação do certame (Doc. SEI nº 0484996).

Manifestação da Coordenadoria de Licitação no sentido de que *“Apesar da publicação da determinação do Exmo. Ordenador de Despesas, não consta do autos nenhuma informação de cumprimento quanto ao retorno de fase. Neste ínterim, ocorreu a expiração do impedimento registrado no Comprasgov em desfavor da empresa vencedora TORO ELEVADORES LTDA, CNPJ: 36.654.449/0001-10, sem outras ocorrências ativas em nome da Licitante até a presente data (SICAF em anexo)”*. (Grifei) (Doc. SEI nº 0533587)

Instada a se manifestar novamente, a Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência opina pela revogação da Decisão que determinou o cancelamento da homologação da licitação e o consequente prosseguimento do certame licitatório (Doc. SEI nº 0543633).

A douta assessoria tece as seguintes considerações, em síntese:

“(…) A posição desta Assessoria sempre foi no sentido de acompanhar o entendimento do Tribunal de Contas da União, ao qual entende pela restrição da sanção do art. 7º da Lei do Pregão ao âmbito do ente federativo que aplicou a sanção.

Novamente, quanto à sanção de impedimento de licitar e contratar do art. 7º da Lei do Pregão, a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que tal penalidade “produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (União ou estado ou município ou Distrito Federal) (cf. Acórdãos 269/2019-P, 819/2017-P e 2081/2014-P)”.

Insta destacar que a Decisão (id 0484996) tomou por base a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, bem como Decisão expedida no bojo do Processo Administrativo nº 2014/017041.

No entanto, a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) traz em seu artigo 156 a abrangência da sanção de impedimento de licitar e contratar, restringindo-a ao âmbito do ente federativo (...)

Sendo assim, ainda que se reconheça que a Lei nº 14.133/2021 ainda não está plenamente vigente, deve-se pontuar que ao legislador fez escolha pela restrição da sanção do impedimento de licitar e contratar ao âmbito do ente federativo do órgão que aplicou a sanção.

Ademais, a sanção aplicada já expirou, conforme Informação da SECOP (id 0533587) e, portanto, não subsiste mais o embasamento fático para o cancelamento do certame. Além disso, deve-se considerar que o cancelamento do certame e a reabertura da etapa de análise das propostas prejudicaria a aplicação dos princípios da economicidade, eficiência e celeridade processual no caso em tela.

É o relatório.

Diante de todo o exposto e considerando a expiração do lapso temporal da sanção aplicada à empresa vencedora do certame (TORO ELEVADORES LTDA - CNPJ nº 36.654.449/0001-10), bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações) no sentido de que a abrangência da sanção de impedimento de licitar e contratar restringe-se ao âmbito do ente federativo, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, por seus jurídicos e legais fundamentos, os quais adoto como razões de decidir para **DETERMINAR que seja tornada sem efeito a decisão de id. 0483186, com a consequente manutenção da homologação do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2022.**

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa vencedora.

Após, à **Coordenadoria de Licitação** para providências subsequentes.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)  
Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**  
Presidente TJ/AM